

DECISÃO Nº 66, DE 08 DE JULHO DE 2013.

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento ao parágrafo 121.344(d), do RBAC 121.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso da competência que lhe confere o art. 11, V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 8º, X, e o que consta no Processo nº 00066.018581/2013-02, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 2 de julho de 2013,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Empresa PASSAREDO Linhas Aéreas e nos termos da Nota Técnica nº 38/2013/GTPN/SAR, o pedido de isenção temporária de cumprimento do parágrafo 121.344(d), do RBAC 121, relativo aos gravadores digitais de dados de voo dos três aviões categoria transporte, modelo ATR 72-500, MSN 572, MSN 575 e MSN 593, observados os seguintes termos:

I – a isenção vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses contados da publicação desta Decisão;

II – durante o período de vigência da isenção, a PASSAREDO Linhas Aéreas deverá cumprir o requisito de gravação de parâmetros especificado pelo Part-CAT, “AMC2 CAT.IDE.A.190 *Flight Data Recorder*”, item (b), da *European Aviation Safety Agency – EASA*.

III – deverá encaminhar mensalmente à ANAC, até o último dia de cada mês, relatório contendo evidências objetivas da evolução das ações empreendidas com vistas ao cumprimento dos requisitos objeto de isenção, após o término de sua vigência.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente